



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO N° 3.720, de 02 de Junho de 2017

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por ENXURRADAS (COBRADE - 12.200), conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – o alto índice pluviométrico ocorrido no mês de maio de 2017, que totalizou aproximadamente 700 mm (setecentos milímetros) durante o mês, sendo que do dia 18 até o dia 31 de maio, alcançou um índice superior a 621 mm (seiscentos e vinte e um milímetros), média acima do previsto para esta época do ano, que causou enxurradas e inundações, atingindo parte da área urbana e parte da área rural do município;

II – que aproximadamente 850 km de ruas e estradas do interior foram severamente atingidas, com acessos interrompidos, além da perda de plantações, em especial nas lavouras de milho, soja safrinha e de pastagens que ficaram submersas;

III – os elevados prejuízos na produção e recolhimento de leite, na produção de hortigranjeiros, além de prejuízos na piscicultura, pois os açudes foram submersos pelas águas das chuvas e, consequentemente, resultando na perda de grande quantidade de peixes;

IV – a ocorrência de inundações em residências localizadas em bairros onde se concentra a população de baixa renda, com famílias desabrigadas e elevados prejuízos materiais;

V – os prejuízos ocasionadas na estrutura física de escolas e postos de saúde, que impossibilitaram o normal desempenho das atividades;

VI – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

VII – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

VIII – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

IX – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - COBRADE - 12200, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Departamento Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

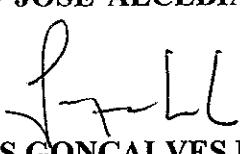
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de Junho de 2017.



JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO NO 3.720, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por ENXURRADAS (COBRADÉ - 12.200), conforme IN/MI 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO:

I – o alto índice pluviométrico ocorrido no mês de maio de 2017, totalizou aproximadamente 700 mm (setecentos milímetros) durante o mês, sendo que do dia 18 até o dia 31 de maio, alcançou um índice superior a 621 mm (seiscentos e vinte e um milímetros), média acima do previsto para esta época do ano, que causou enxurradas e inundações, dainficiando as estradas, bueiros e pontes da área central e, principalmente, no interior do Município;

II – que aproximadamente 850 km de ruas e estradas do interior foram severamente atingidas, com acessos interrompidos, além da perda de plantações, em especial nas lavouras de milho, soja, sarrinha e de pastagens que ficaram submersas;

III – os elevados prejuízos na produção e recolhimento de leite, na produção de hortigranjeiros, além de prejuízos na piscicultura, pois os açudes foram submersos pelas águas das chuvas e, consequentemente, resultando na perda de grande quantidade de peixes;

IV – a ocorrência de inundações em residências localizadas em bairros onde se concentra a população de baixa renda, com famílias desabrigadas e elevados prejuízos materiais;

V – os prejuízos ocasionados na estrutura física de escolas e postos de saúde, que impossibilitaram o normal desempenho das atividades;

VI – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VII – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

VIII – que concorrem como agravantes da situação de anomaliada: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

IX – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - COBRADÉ - 12200, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Departamento Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV

do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas insecuras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 10/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de Junho de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito